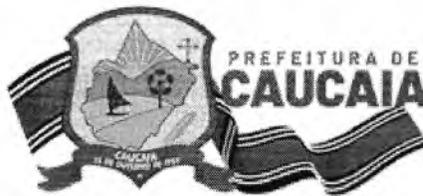




ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.11.04.02-DIV

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2023, às 08h00min, na sala de sessões da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE, localizada no Departamento de Gestão de Licitações, sito a Rua Coronel Correia, nº 1073 – Parque Soledade – Caucaia/CE, reuniram-se Wagner Vieira Vidal - Presidente, Maria Silviane Gois da Silva – Membro, e Tatiana Meneses Barroso - Membro, nomeados por meio da Portaria nº 38, de 08 de fevereiro de 2023, para concluir a análise interna dos documentos de habilitação das empresas: **1 – JOÃO PAULO LOPES DE ALCÂNTARA – CNPJ Nº 15.294.308/0001-64; 2 – G2 CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S – CNPJ Nº 07.171.194/0001-37; 3 – AGUIAR SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA-ME – CNPJ Nº 11.132.053/0001-82; 4 – DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ Nº 12.782.123/0001-00; 5 – R & A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA – CNPJ Nº 13.075.241/0001-41; 6 – MÉTODO CONTABILIDADE E CONSULTORIA SS LTDA – CNPJ Nº 21.982.044/0001-34; 7 – YZALLON M. LOPES – CNPJ Nº 41.766.364/0001-64; 8 – L & F COMÉRCIO E ASSESSORIA EIRELI – CNPJ Nº 28.174.793/0001-84; e 9 – ALVES & CASTELO BRANCO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 31.588.318/0001-69**, todas sem representante e únicas participantes deste certame, em cumprimento ao que dispõe o Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.11.04.02-DIV**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO EM ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF PARA PROMOVER A TRANSFERÊNCIA MUNICIPAL E O CONTROLE SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CEARÁ**, e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Antes de iniciar a sessão, o Presidente da Comissão frisou que no dia 04 de janeiro de 2023, das 14h00min às 17h15min, esta Comissão havia iniciado a análise interna dos documentos de habilitação das 09 (nove) licitantes, usando como parâmetro as exigências do item 3 do edital e adotando como data-base o dia 07 de dezembro de 2022, data da sessão de recebimento dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços, entretanto, naquela reunião, a Comissão somente efetuou a validação dos atestados de qualificação técnica operacional apresentados, cujos emissores tenham sido órgãos públicos, junto ao Portal da Transparência dos Municípios no sítio eletrônico do TCE/CE. Naquele momento ainda, foram validados o registro/inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC das licitantes que não apresentaram comprovação no conteúdo dos seus documentos de habilitação, e realizada a conferência dos poderes de representação do Sr. James Freitas Teixeira em assinar declarações da licitante G2 CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S. Tais medidas foram adotadas para fins de sanar dúvidas ou complementar informações levantadas durante a análise, por meio de diligências previstas no art. 43, §3º da Lei nº 8.666/1993 e item 5.27 do instrumento convocatório. Contudo, a comprovação das consultas/validações realizadas no dia 04 de janeiro de 2023, serão anexadas a presente ata. Dito isso, a comissão dá início a sessão e a análise dos documentos de habilitação apresentados. Às 11h59min, a Comissão resolve suspender a presente sessão para intervalo de almoço, deixando previamente marcado o retorno para às 13h00min. No horário marcado, a Comissão retorna a sessão e logo dá continuidade aos trabalhos. Às 14h53min, concluída a análise, a Comissão proferiu o seguinte julgamento quanto aos documentos de habilitação: **HABILITADAS as licitantes: 1 - JOÃO PAULO LOPES DE ALCÂNTARA**, por força dos itens 3.5.4, 3.6 e 3.7 do instrumento convocatório, c/c arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que a licitante é Microempresa, conforme Declaração de Enquadramento arquivada pela Junta Comercial

Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br



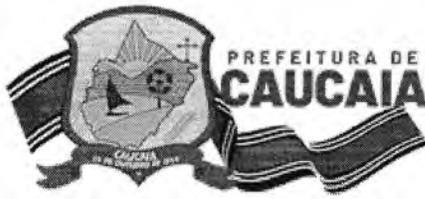
do Estado do Ceará (fl. 498) e apresentou Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da empresa vencedora; **2 - R & A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA, 3 - G2 CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S, 4 - MÉTODO CONTABILIDADE E CONSULTORIA SS LTDA, 5 - ALVES & CASTELO BRANCO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e 6 - DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, por total cumprimento às exigências editalícias; e **INABILITADAS as licitantes: 1 - YZALLON M. LOPES**, por descumprimento aos subitens 3.4.1.1, 3.4.1.2 e 3.4.1.3 do edital, uma vez que não apresentou prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que é o conselho profissional competente para fiscalizar a atividade básica da presente licitação (atividades contábeis), conforme DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946; e por descumprimento aos subitens 3.4.2.1, 3.4.2.1.1, e alíneas “a)”, “b)” e “c)” do subitem 3.4.2.2 do edital, uma vez que não apresentou declaração de indicação de 01 (um) profissional com formação em contabilidade, nem tampouco a anuência ou qualificação técnica e comprovação de vínculo empregatício deste com a licitante; **2 - L & F COMÉRCIO E ASSESSORIA EIRELI**, por não ter apresentado os documentos exigidos na alínea “a)” do subitem 3.1.1 do edital, ou seja, ato constitutivo da empresa, nem tampouco a 3ª alteração do contrato social, ambos constantes na Certidão Específica da Junta Comercial do Estado do Ceará (fl. 450) sob o número de aprovação: 23600114235 e 5689634; por não ter apresentado os documentos exigidos nos subitens 3.1.3 (certificado de registro cadastral), 3.2.5 (CND municipal), 3.2.6 (CRF), 3.3.2 (certidão falência e concordata), 3.5.1 (declaração que não emprega menor), 3.5.2 (declaração de concordância com o edital) e 3.5.3 (declaração de fatos supervenientes) do edital, nem tampouco nenhum documento de qualificação técnica exigido no item 3.4 do edital; e por descumprimento aos subitens 3.2.3 e 3.2.7 do edital, uma vez que apresentou Provas de Regularidade com a União e com a Justiça do Trabalho vencidas, onde mesmo a licitante sendo Microempresa, esta deixou de cumprir os preceitos do item 3.7 do edital e art. 43 Lei Complementar nº 123/2006 uma vez que deixou de apresentação documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista; e **3 - AGUIAR SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA-ME**, por não ter apresentado os documentos exigidos nos subitens 3.2.3 (CND União), 3.2.4 (CND Estadual), 3.2.5 (CND Municipal), 3.2.7 (CND Trabalhista); por descumprimento aos subitens 3.4.2.1, 3.4.2.1.1, e alínea “b)” do subitem 3.4.2.2 do edital, uma vez que não apresentou declaração de indicação de 01 (um) profissional com formação em contabilidade, nem tampouco a anuência ou qualificação técnica deste; e por descumprimento aos subitens 3.2.6 e 3.3.2 do edital, uma vez que apresentou Prova de Regularidade com o FGTS e Certidão de falência e/ou concordata vencidas, onde mesmo a licitante sendo Microempresa, esta deixou de cumprir os preceitos do item 3.7 do edital e art. 43 Lei Complementar nº 123/2006 uma vez que deixou de apresentação documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. A Comissão frisou que mesmo a licitante ALVES & CASTELO BRANCO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA tendo apresentado balanço patrimonial somente com o protocolo do Livro Diário, a exigência do subitem 3.3.1 do edital (balanço patrimonial) foi suprida pela alínea “d)” do subitem 3.3.1.1 do edital (DEFIS, índices contábeis e comprovação de optante pelo Simples Nacional). Frisa-se ainda que, caso a licitante JOÃO PAULO LOPES DE ALCÂNTARA seja declarada vencedora deste certame nas sessões posteriores, esta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação tratada no subitem 3.2.5 do edital, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa, ou positiva com efeito de certidão negativa, de débitos com o Município sede da licitante, tudo conforme subitem 3.7.1 do edital e art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. A não-regularização da documentação no prazo supra, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à

Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br



Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. Em detrimento da ausência dos prepostos das licitantes, a Comissão, conforme item 5.8 do edital e art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/1993, emite aviso de julgamento dos documentos de habilitação, abrindo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicidade do aviso no Diário Oficial do Município de Caucaia/CE - DOM e Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE. Finalmente, de tudo, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE. Sem mais, o Presidente declara encerrada a presente sessão. Caucaia/CE, 14 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
Wagner Vieira Vidal (Presidente)	
Maria Silviane Gois da Silva (Membro)	Maria Silviane Gois da Silva
Tatiana Meneses Barroso (Membro)	Tatiana Meneses Barroso



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE, torna público para conhecimento dos interessados o seguinte julgamento dos documentos de habilitação das 09 (nove) licitantes da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.11.04.02-DIV**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO EM ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF PARA PROMOVER A TRANSFERÊNCIA MUNICIPAL E O CONTROLE SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CEARÁ:** **HABILITADAS:** 1 - JOÃO PAULO LOPES DE ALCÂNTARA, 2 - R & A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA, 3 - G2 CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S, 4 - MÉTODO CONTABILIDADE E CONSULTORIA SS LTDA, 5 - ALVES & CASTELO BRANCO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e 6 - DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; **INABILITADAS:** 1 - YZALLON M. LOPES, 2 - L & F COMÉRCIO E ASSESSORIA EIRELI, e 3 - AGUIAR SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA-ME. Detalhes do julgamento encontram-se na ata da sessão arquivada nos autos do processo, disponível para vistas no Departamento de Gestão de Licitações do Município de Caucaia/CE, sito a Rua Coronel Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00, no site: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou através de solicitação enviada para o seguinte endereço eletrônico: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br. Por fim, fica aberto o prazo recursal previsto no item 5.8 do edital e no art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93 a partir do dia útil seguinte à publicação deste aviso.

Caucaia/CE, 14 de fevereiro de 2023.



Wagner Vieira Vidal
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PUBLICAR NOS JORNAIS:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE (14/02/2023);



Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br